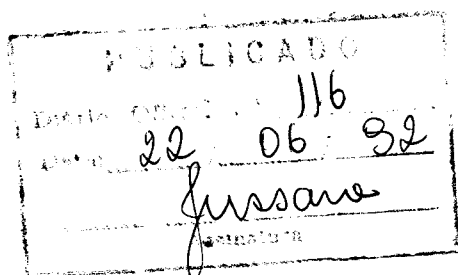




LEI Nº 4.485 DE 12 DE junho DE 1992



Reajusta os vencimentos e vantagens, proventos e pensões dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, são os constantes dos anexos I a III.

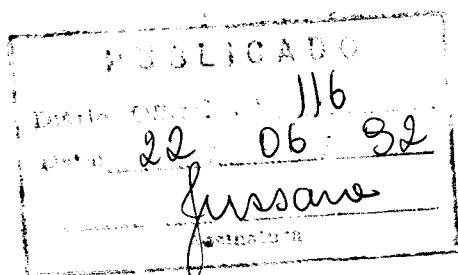
Art. 2º - Os inativos pensionistas do Poder Judiciário têm seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices do pessoal da ativa.

Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - O limite máximo de remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário é o valor da remuneração percebida em espécie, a qualquer título, pelo Desembargador, nesta qualidade.



LEI Nº 4.485 DE 12 DE junho DE 1992



Reajusta os vencimentos e vantagens, proventos e pensões dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, são os constantes dos anexos I a III.

Art. 2º - Os inativos pensionistas do Poder Judiciário têm seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices do pessoal da ativa.

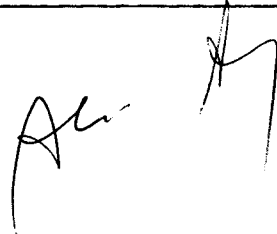
Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - O limite máximo de remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário é o valor da remuneração percebida em espécie, a qualquer título, pelo Desembargador, nesta qualidade.

A N E X O I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

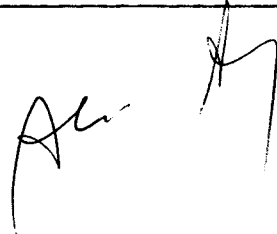
DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - 01	230.000,00	-	-
PJ - 02	244.678,00	264.500,00	-
PJ - 03	269.880,00	304.175,00	-
PJ - 04	310.357,00	349.800,00	-
PJ - 05	356.914,00	402.270,00	-
PJ - 06	410.454,00	462.610,00	-
PJ - 07	442.291,00	532.000,00	-
PJ - 08	466.990,00	554.037,00	611.800,00
PJ - 09	537.038,00	637.142,00	703.570,00
PJ - 10	566.000,00	643.875,00	793.875,00



A N E X O I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - 01	230.000,00	-	-
PJ - 02	244.678,00	264.500,00	-
PJ - 03	269.880,00	304.175,00	-
PJ - 04	310.357,00	349.800,00	-
PJ - 05	356.914,00	402.270,00	-
PJ - 06	410.454,00	462.610,00	-
PJ - 07	442.291,00	532.000,00	-
PJ - 08	466.990,00	554.037,00	611.800,00
PJ - 09	537.038,00	637.142,00	703.570,00
PJ - 10	566.000,00	643.875,00	793.875,00



A N E X O I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - 01	230.000,00	-	-
PJ - 02	244.678,00	264.500,00	-
PJ - 03	269.880,00	304.175,00	-
PJ - 04	310.357,00	349.800,00	-
PJ - 05	356.914,00	402.270,00	-
PJ - 06	410.454,00	462.610,00	-
PJ - 07	442.291,00	532.000,00	-
PJ - 08	466.990,00	554.037,00	611.800,00
PJ - 09	537.038,00	637.142,00	703.570,00
PJ - 10	566.000,00	643.875,00	793.875,00

Alc. 

A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/

TJ (Lei Nº 4.460/92 e Leis anteriores)

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - TJ	780.700,00	938.636,00	1.095.000,00

pe- 17

A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/

TJ (Lei Nº 4.460/92 e Leis anteriores)

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - TJ	780.700,00	938.636,00	1.095.000,00

pe- 17

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

	V A L O R E S - Cr\$					
	J U N H O		J U L H O		A G O S T O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PJG - 09	91.000,00	819.000,00	112.000,00	1.008.000,00	133.000,00	1.197.000,00
PJG - 08	82.550,00	742.950,00	101.600,00	914.400,00	120.650,00	1.085.850,00
PJG - 07	74.100,00	666.900,00	91.200,00	820.800,00	108.300,00	974.700,00
PJG - 06	65.650,00	590.850,00	80.802,00	727.218,00	95.950,00	863.550,00
PJG - 05	57.500,00	517.500,00	71.000,00	639.000,00	84.500,00	760.500,00
PJG - 04	49.294,00	443.646,00	61.090,00	549.810,00	72.886,50	655.978,50
PJG - 03	40.750,00	366.750,00	50.500,00	454.500,00	60.250,00	542.750,00
PJG - 02	32.205,00	289.845,00	39.911,50	359.203,50	47.618,20	428.563,80
PJG - 01	24.000,00	216.000,00	30.000,00	270.000,00	36.000,00	324.000,00

32

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

	V A L O R E S - Cr\$					
	J U N H O		J U L H O		A G O S T O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PJG - 09	91.000,00	819.000,00	112.000,00	1.008.000,00	133.000,00	1.197.000,00
PJG - 08	82.550,00	742.950,00	101.600,00	914.400,00	120.650,00	1.085.850,00
PJG - 07	74.100,00	666.900,00	91.200,00	820.800,00	108.300,00	974.700,00
PJG - 06	65.650,00	590.850,00	80.802,00	727.218,00	95.950,00	863.550,00
PJG - 05	57.500,00	517.500,00	71.000,00	639.000,00	84.500,00	760.500,00
PJG - 04	49.294,00	443.646,00	61.090,00	549.810,00	72.886,50	655.978,50
PJG - 03	40.750,00	366.750,00	50.500,00	454.500,00	60.250,00	542.750,00
PJG - 02	32.205,00	289.845,00	39.911,50	359.203,50	47.618,20	428.563,80
PJG - 01	24.000,00	216.000,00	30.000,00	270.000,00	36.000,00	324.000,00

32

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

	V A L O R E S - Cr\$					
	J U N H O		J U L H O		A G O S T O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
JG - 09	91.000,00	819.000,00	112.000,00	1.008.000,00	133.000,00	1.197.000,00
JG - 08	82.550,00	742.950,00	101.600,00	914.400,00	120.650,00	1.085.850,00
JG - 07	74.100,00	666.900,00	91.200,00	820.800,00	108.300,00	974.700,00
JG - 06	65.650,00	590.850,00	80.802,00	727.218,00	95.950,00	863.550,00
JG - 05	57.500,00	517.500,00	71.000,00	639.000,00	84.500,00	760.500,00
JG - 04	49.294,00	443.646,00	61.090,00	549.810,00	72.886,50	655.978,50
JG - 03	40.750,00	366.750,00	50.500,00	454.500,00	60.250,00	542.750,00
JG - 02	32.205,00	289.845,00	39.911,50	359.203,50	47.618,20	428.563,80
JG - 01	24.000,00	216.000,00	30.000,00	270.000,00	36.000,00	324.000,00



A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/

TJ (Lei Nº 4.460/92 e Leis anteriores)

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - TJ	780.700,00	938.636,00	1.095.000,00

pe- 17

A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/
TJ (Lei Nº 4.460/92 e Leis anteriores)
- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

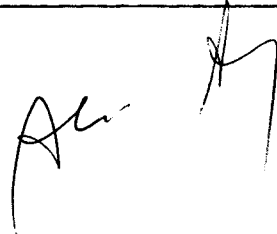
DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
J - TJ	780.700,00	938.636,00	1.095.000,00

pe- 17

A N E X O I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - 01	230.000,00	-	-
PJ - 02	244.678,00	264.500,00	-
PJ - 03	269.880,00	304.175,00	-
PJ - 04	310.357,00	349.800,00	-
PJ - 05	356.914,00	402.270,00	-
PJ - 06	410.454,00	462.610,00	-
PJ - 07	442.291,00	532.000,00	-
PJ - 08	466.990,00	554.037,00	611.800,00
PJ - 09	537.038,00	637.142,00	703.570,00
PJ - 10	566.000,00	643.875,00	793.875,00



A N E X O I I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/

TJ (Lei Nº 4.460/92 e Leis anteriores)

- LEI Nº 4.485, DE 12 DE junho DE 1992-

DENOMINAÇÃO	VALORES - Cr\$		
	J U N H O	J U L H O	A G O S T O
PJ - TJ	780.700,00	938.636,00	1.095.000,00

pe- 17

§ 1º - Não se incluem no cômputo do limite máximo da remuneração das seguintes vantagens previstas em Lei:

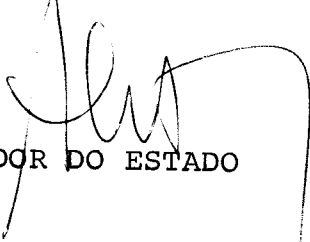
- I - gratificação adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação de representação, pelo exercício de cargo ou função, assessoramento e chefia;
- III - gratificação pelo regime de tempo integral;
- IV - gratificação natalina (décimo terceiro salário);
- V - gratificação de nível superior;
- VI - progressão horizontal ou biênio por tempo de serviços;
- VII - adicional de férias.

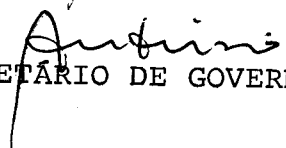
§ 2º - No caso da remuneração de servidores ativos, ou proventos dos inativos e as pensões, ultrapassarem o limite máximo fixado neste artigo, será o excedente automaticamente eliminado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros aplicáveis a partir de 01 de junho de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de junho de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO